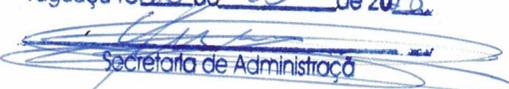




**DECRETO Nº 167/2018**

**DE 29 DE MAIO DE 2018.**

**PUBLICAÇÃO**  
Certifico que nesta data o presente decreto  
foi afixado no placard do Centro Administrativo,  
e referido é verdade e dou fé.  
Araguaçu-TO, 29 de 05 de 2018.

  
Secretaria de Administração

**“DISPÕE SOBRE A RESCISÃO UNILATERAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU E A EMPRESA JAVAÉ ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, ESTADO DO TOCANTINS,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO,** que a empresa Javaé Engenharia Comércio e Representação Ltda, foi vencedora do procedimento licitatório nº 008/2014, na modalidade Tomada de Preços, deflagrada pelo Município de Araguaçu, destinado a construção de cobertura da Quadra Esportiva da Escola Tatiane zona urbana deste município;

**CONSIDERANDO,** que a empresa Javaé Engenharia Comércio e Representação Ltda, foi vencedora do procedimento licitatório nº 002/2014, na modalidade Tomada de Preços, deflagrada pelo Município de Araguaçu, destinado a construção PAC 2, da Escola Básica no Assentamento Pontal das Estrelas, zona rural deste município;

**CONSIDERANDO,** que a empresa Javaé Engenharia Comércio e Representação Ltda, foi vencedora do procedimento licitatório nº 003/2014, na modalidade Tomada de Preços, deflagrada pelo Município de Araguaçu, destinado a construção de Quadra Esportiva coberta com vestiário da Escola Aldenora Mendes Mascarenhas, zona urbana deste município;



**CONSIDERANDO**, que a empresa Javaé Engenharia Comércio e Representação Ltda, assinou ordem de serviço, bem como iniciou a execução da obra, a qual encontra-se paralisada, em que pese as reiteradas prorrogações do prazo contratual;

**CONSIDERANDO**, ainda que se trata de obra custeada com recursos de convênio federal, cuja vigência se aproxima de seu final, e, ainda, pelo fato de até a presente data a obra não ter sido concluída, por culpa exclusiva da empresa contratada.

**CONSIDERANDO**, que a empresa contratada foi devidamente notificada extrajudicialmente, para que desse continuidade nas obras paralisadas e esta permaneceu inerte, sem ao menos dar uma justificativa plausível para o município contratante a respeito da sua desídia.

**CONSIDERANDO**, o interesse público, uma vez que a demora para a conclusão das obras poderá acarretar em prejuízo ao Município, pois o convenio poderá ser rescindido unilateralmente, acarretando em prejuízo irreparável a municipalidade, já que se trata de obras de interesse social;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 58, 77/80, que explicitam a possibilidade de rescisão unilateral de contrato administrativo, quando ocorre a sua inexecução;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica decretada com fundamento na legislação e nas razões elencadas acima, a rescisão unilateral dos Contratos Administrativos

CTL nº 064/2014, 065/2014 e 078/2014 - ADM, cuja contratada é a empresa Javaé Engenharia Comércio e Representação Ltda, pessoa



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL - ADM 2017/2020



jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.108.440/0001-20, com sede na Q CND 5, S/N, Lote 15, Sala 203, Taguatinga Norte (Taguatinga), CEP. 72.120-055, na cidade de Brasília – DF.

Art. 2º - Determino aos Departamento de obras e de Finanças do Município, que proceda a minucioso levantamento para apurar se ocorreu prejuízo decorrente da inação da contratada.

Art. 3º Determino que sejam aplicadas as punições relativas às multas pela inexecução contratual previstas no edital e no contrato, assim como, o impedimento de contratar com a administração municipal do Município de Araguaçu, pelo prazo legal, retendo, se for o caso, possíveis garantias existentes.

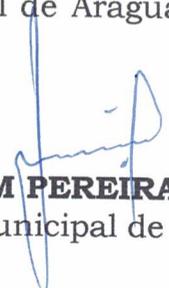
Art. 4º - Determino que seja encaminhado à empresa, cópia do presente, bem como do termo de Rescisão Unilateral do contrato, respeitando-se o prazo de 10 (dez) dias para que apresente defesa ou alegações que entender pertinentes.

Art 5º - Após cumpridos os prazos estabelecidos nesse Decreto, determino que o departamento competente abra novo procedimento licitatório com a maior brevidade possível, para contratação de nova empresa para a conclusão das obras paralisadas.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês Maio de 2018.

  
**JOAQUIM PEREIRA NUNES**  
Prefeito Municipal de Araguaçu